BOAS PRÁTICAS PARA A EXECUÇÃO FISCAL

Juiz Federal Anderson Furlan

Rio de Janeiro, 18.09.2018

A REALIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL

ESTOQUE TOTAL DA DÍVIDA

DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

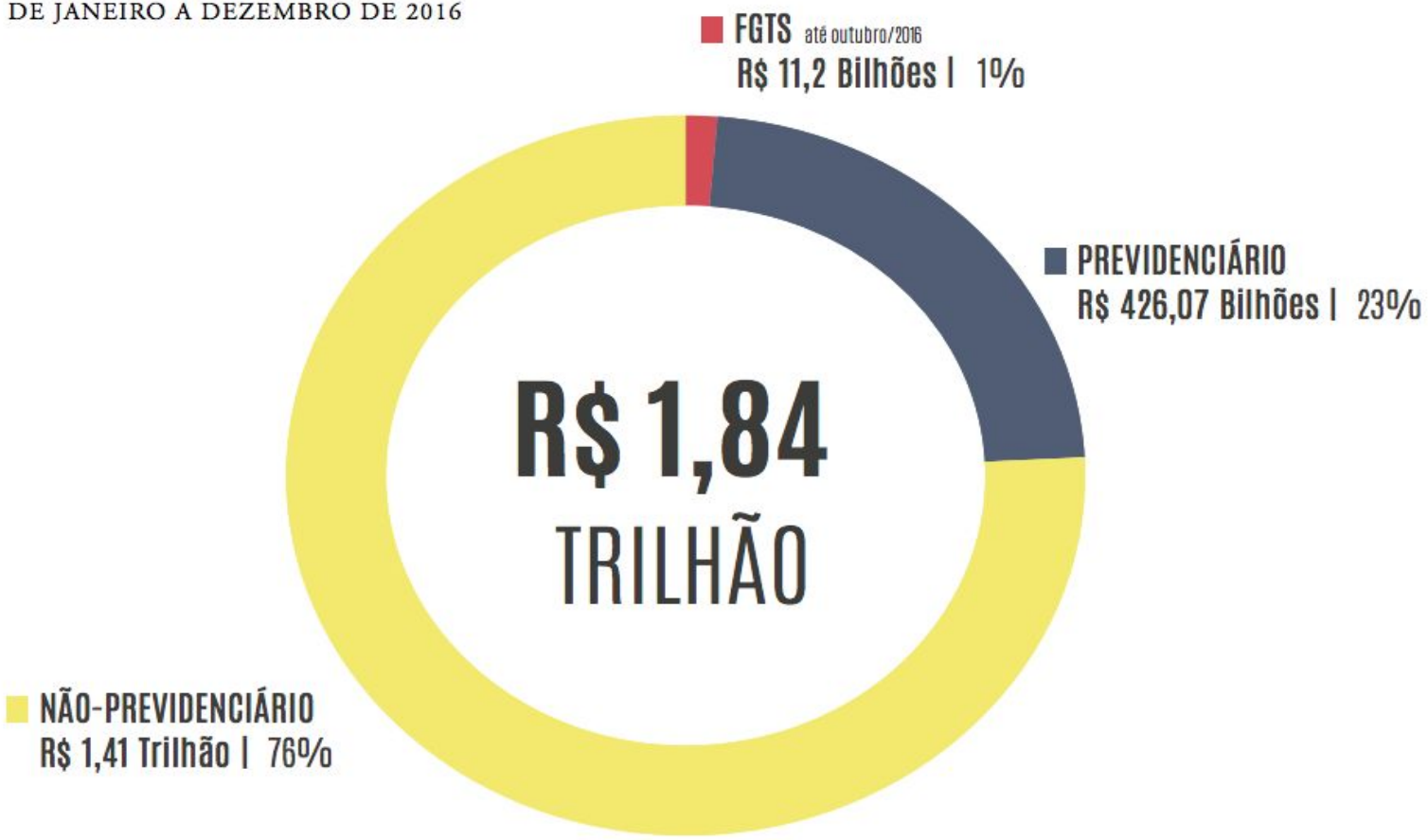

DEVEDORES

DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

QUANTITATIVO

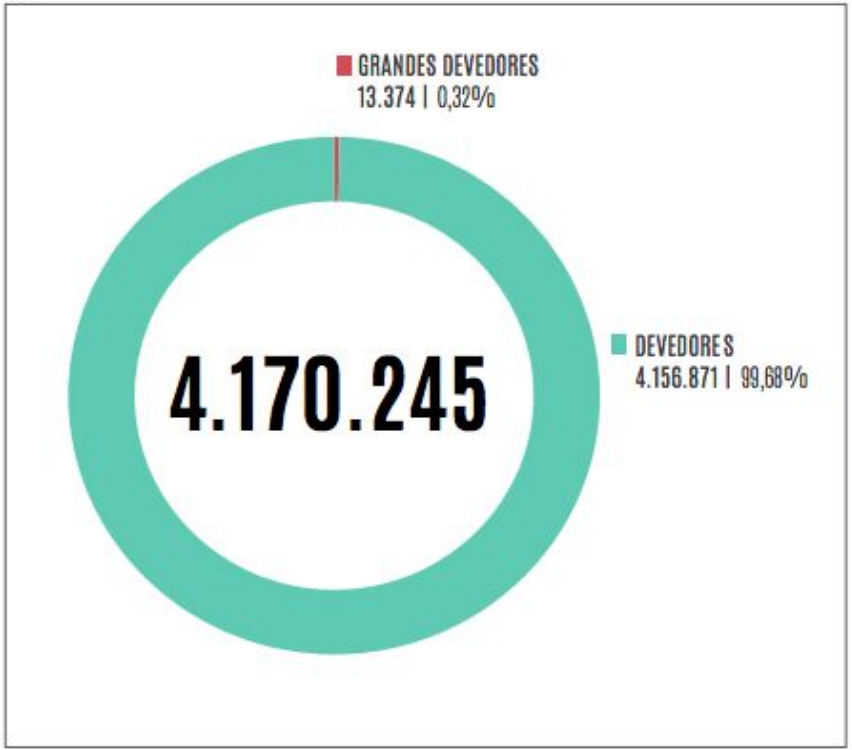

VALORES

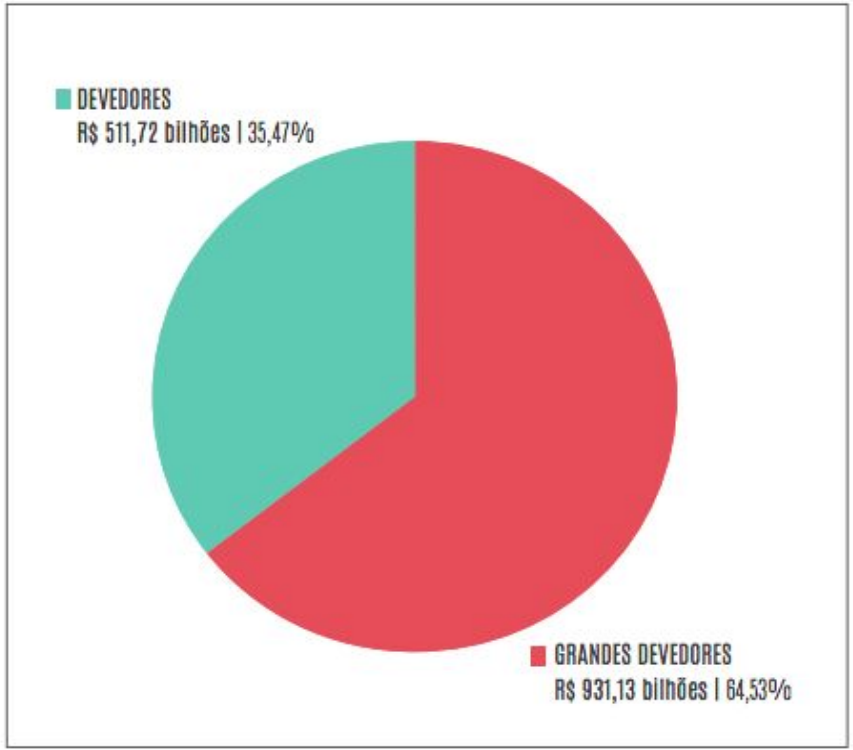

MAIORES SONEGADORES

Lista dos maiores sonegadores do Brasil

		Total
	TOTAL DOS 500 MAIORES CONTRIBUINTES INSCRITOS	392.260.731.655,71
1	VALE S.A.	41.911.420.544,00
2	CARITAL BRASIL LTDA	24.918.572.552,70
3	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	15.623.897.167,60
4	INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A	9.732.949.519,82
5	DUAGRO SA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	6.563.456.873,16
6	VIACAO AEREA SAO PAULO S A	6.216.347.913,46
7	BANCO BRADESCO SA	4.871.203.789,55
8	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA	4.658.477.814,88
9	AMERICAN VIRGINIA IND E COM IMP E EXP DE TABACOS LTDA	4.078.625.061,28
10	CONDOR - FACTORING - FOMENTO COMERCIAL LTDA	4.074.209.425,55
11	COOPERATIVA FLUMINENSE DO PRODS DE ACUC ALCOOL LTDA	3.464.929.678,12
12	PPL PARTICIPACOES LTDA.	3.345.697.000,88
13	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	3.268.909.416,49
14	FAZENDA SOBRADO S/A	3.223.228.422,88
15	SCARPA PLASTICOS LTDA	2.973.655.184,44
16	ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA	2.856.945.987,71
17	BETAFAC ASSESSORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME	2.746.305.141,61
18	BRASKEM S/A	2.684.178.313,90
19	BANCO NACIONAL S A EM LIQUIDACAO	2.614.191.235,79
20	ZIRCONIA PARTICIPACOES LTDA	2.445.679.809,98

MAIORES SONEGADORES

- 90% são grandes empresas
- 1% dos devedores respondem por 2/3 da dívida
- Indústria (R$ 236,5 bilhões)
- Comércio (163,5 bilhões)
- Bancos e corretoras (R$ 89,3 bilhões)
- Mídia (R$ 10,8 bilhões)
- Educação (R$ 10,5 bilhões)
- Extrativismo (R$ 44,1 bilhões).
- 65% dos grandes devedores estão concentrados em São Paulo (R$ 339,9 bilhões) e Rio de Janeiro (R$ 158,7 bilhões). (ANFIP)

Dívida Ativa: mais de 3 trilhões de reais (União: 2 trilhões; Estados: 700 bilhões; Municípios: 300 bilhões).

1,5 trilhão de reais (26% do PIB) eram passíveis de recebimento em 2015 (excluindo-se provisões de perda)

97,5% das execuções fiscais são de valor inferior a 1 milhão de reais (PGFN)

54% do estoque de processos na 1ª instância da Justiça Federal são execuções (CNJ)

2,6% dos processos chegam ao leilão (CNJ)

1% é o índice de sucesso de uma execução fiscal (CNJ)

CONGESTIONAMENTO

Gráfico 6.54 – Termômetro da taxa de congestionamento

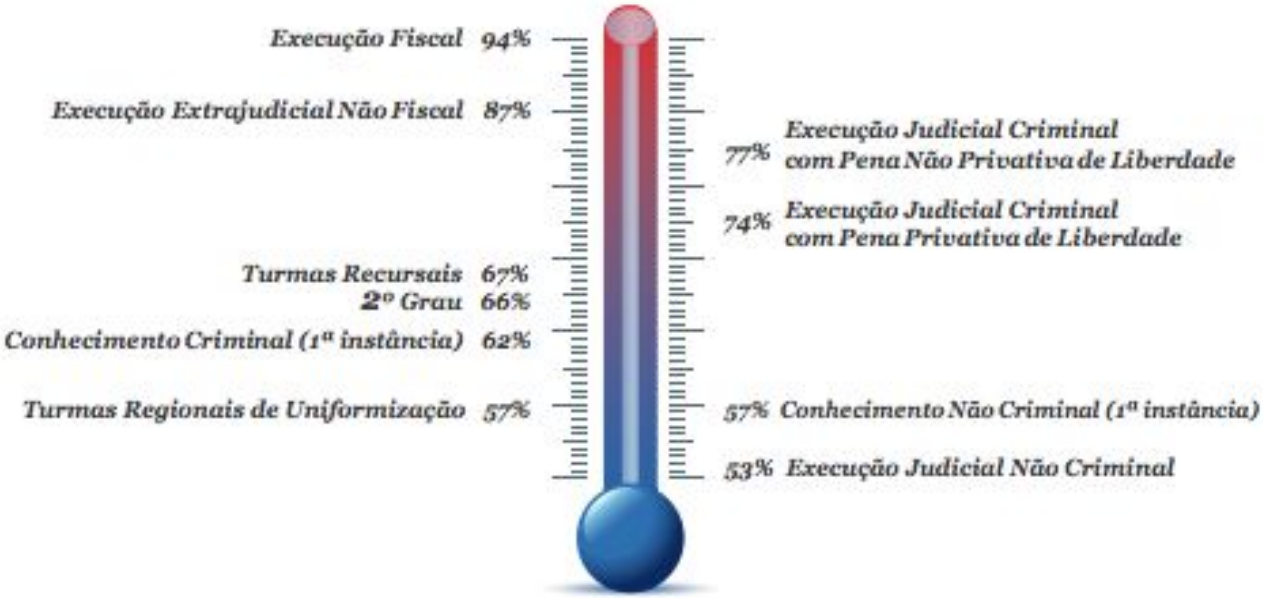

CONGESTIONAMENTO

- 51% das 79 milhões de ações em acervo são de execução;
- 75% delas são execuções fiscais;
- Resultado: 40,6 milhões de execuções pendentes de “baixa”, das quais 30,4 milhões são fiscais;
- taxa de congestionamento no Judiciário de 73% em 2016;
- de cada 100 ações, a Justiça só consegue “dar baixa” em 27;
- execuções fiscais: taxa de congestionamento de 91%;
- se não existissem execuções fiscais, a média nacional de congestionamento cairia para 65%;
- ao todo, 38% das ações pendentes de julgamento são de execução fiscal;
- Justiça Estadual: 53% do acervo são execuções fiscais;
- nos tribunais de São Paulo (68%) e do Rio de Janeiro (66%);
- Justiça Federal: 49% do total de ações pendentes, com taxa de congestionamento de 95%. Ou seja, de cada 100 processos de execução fiscal, apenas cinco são baixados.

Figura 89: Série histórica das execuções iniciadas e pendentes

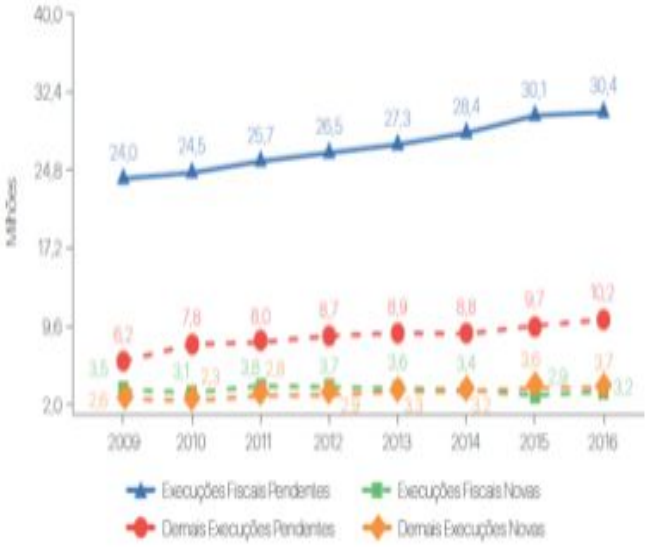

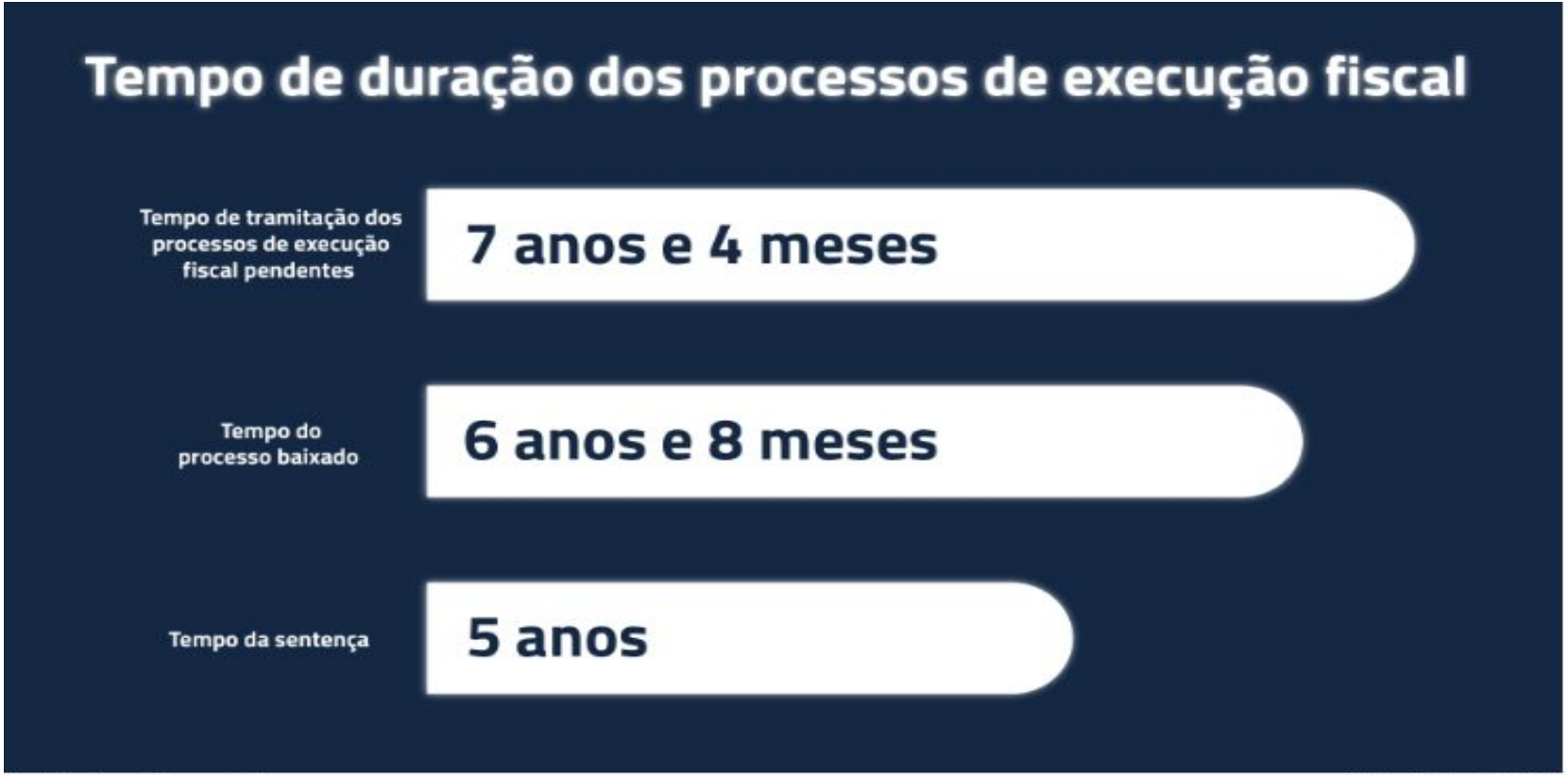

Fonte: Justiça em Números 2017

Matheus Durães / Arte CNJ

TEMPO MÉDIO DO PROCESSO BAIXADO

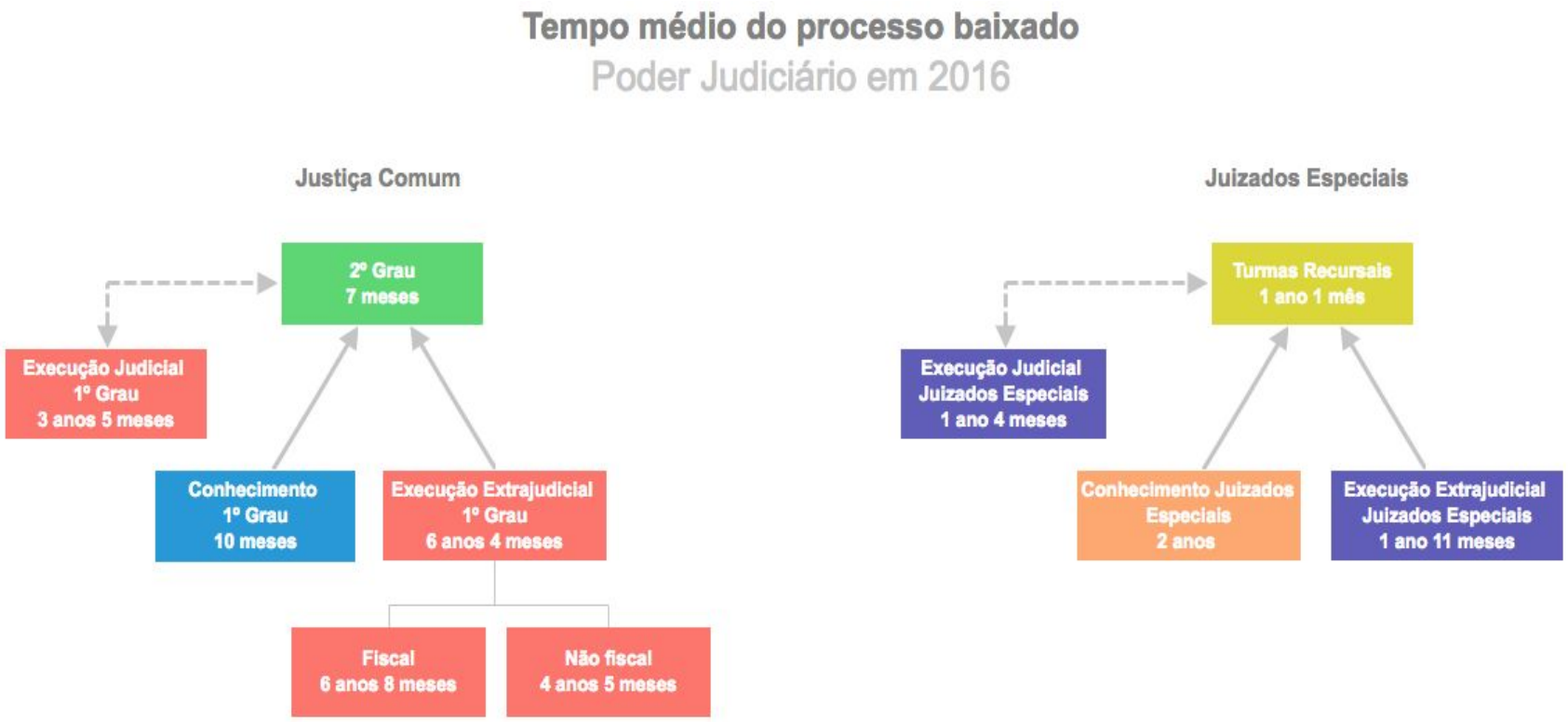

TEMPO MÉDIO DO PROCESSO BAIXADO

JUSTIÇA COMUM		JUIZADOS ESPECIAIS
8 meses 1 ano 7 meses 5 anos	Tempo da Sentença	10 meses 9 meses 1 ano 1 mês
7 meses 10 meses 5 anos 5 meses	Tempo da Baixa	1 ano 1 mês 2 anos 1 ano 4 meses
2 anos 4 meses 4 anos 11 meses 7 anos 4 meses	Tempo do Pendente	3 anos 2 meses 2 anos 3 meses 5 anos 1 mês

TEMPO MÉDIO DO LEILÃO

- Um leilão em processo de execução fiscal demanda 743 dias de um tempo médio total de tramitação do processo de 2.989 dias.
- "*Aproximadamente um quarto do tempo médio do processo de execução fiscal está destinado à etapa de leilão. O tempo destinado ao leilão perde apenas para o despendido com a citação, que dura, em média, 1.315 dias.*" (BONAT 2013, p.68).

REALIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL

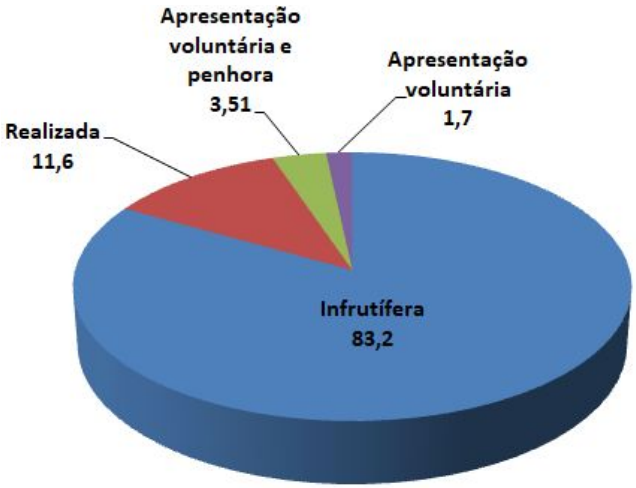

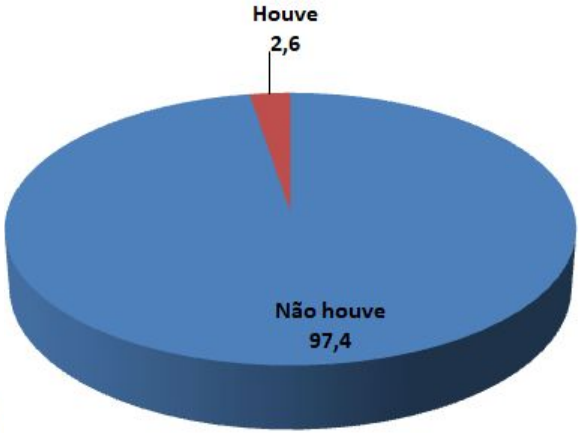

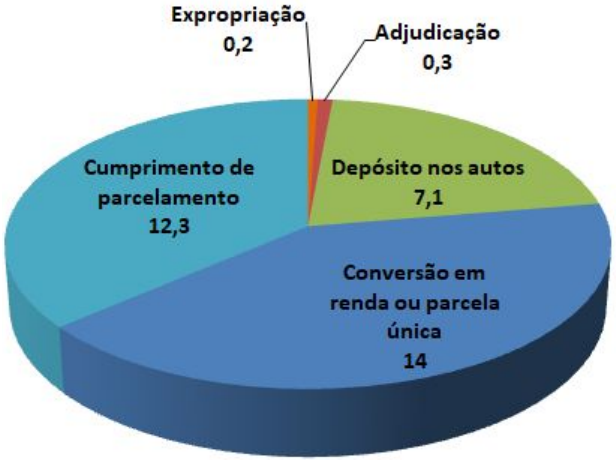

REALIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL

E os servidores?

"Nas entrevistas realizadas ao longo da pesquisa, os diretores de secretaria e serventuários da Justiça responsáveis pela etapa do leilão **demonstraram profundo desalento com a complexidade dos atos administrativos e judiciais necessários à realização de um leilão**, que são extraordinariamente burocráticos, demandam muito trabalho e são de pouca efetividade. Como resultado, muitas das varas da Justiça Federal implantadas nos últimos cinco anos jamais realizaram qualquer pregão" (Estudo IPEA - Custo da Execução Fiscal)

ARRECADAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

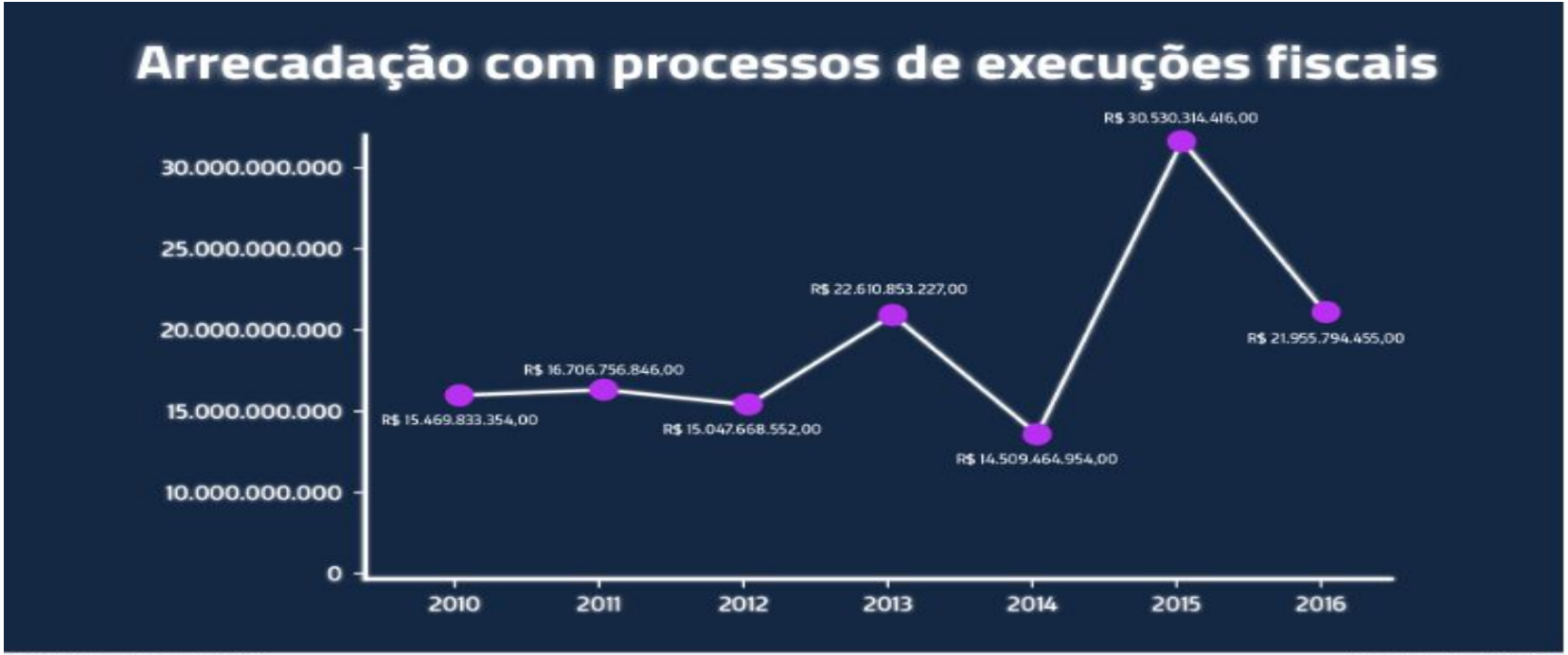

Fonte: Justiça em Números 2017

Matheus Durães / Arte CNJ

Causas da Falência da EF

- ⇨ quádruplo grau de jurisdição
- ⇨ sacralização jurisprudencial do patrimônio do devedor em detrimento do credor
- ⇨ interpretação da lei guiada por uma ideologia de demonização do Estado
- ⇨ a interpretação da lei processual tributária a partir da concepção de que o tributo é uma pena
- ⇨ atitude passiva do magistrado frente a um processo em que a imparcialidade diretiva atenta contra a realização do direito do credor

Busca pela Efetividade

- Vertente legislativa: alteração da legislação
- Vertente administrativa: gestão processual
- Vertente judiciária: interpretação das disposições processuais

SOLUÇÕES LEGISLATIVAS

Projeto de Lei nº 2.412, de 2007, que "dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências"; ao qual foram apensados PL 5080/09, PL 1575/15, PL 5081/2009, PL 5488/2013, PL 5082/2009, PL 5.015/2016

São dezenas de propostas destinadas a alterar a Lei nº 6.830, como (a) novos parcelamentos (PL 5488/13); (b) penhora administrativa (PL 5081/09); (c) implantação da execução fiscal administrativa (PL 2412/07); (d) protesto obrigatório de CDAs (PL 5.015/16), além de propostas autônomas, mas com reflexos na Execução Fiscal, como a criação de um "um regime geral de transação" (PL 5082/09).

GESTÃO PROCESSUAL: FAZENDA NACIONAL

a) Portaria nº 396/2016, que instituiu o Regime Diferenciado de Cobrança de Crédito, permitindo o arquivamento provisório de quase 1 milhão de processos de valor até R$ 1 milhão, bem como a implantação do diligenciamento centralizado em busca do devedor e de seu patrimônio;

b) "Instalação do Grupo de Operações Especiais de Combate à Fraude Fiscal Estruturada – GOEFF e do Laboratório de Tecnologia da PGFN – LAB-PGFN, com caráter essencialmente operacional e objetivo de trabalhar casos concretos de grande complexidade, envolvendo fraudes fiscais sofisticadas e de valores milionários de créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa da União";

c) aumento do número de protestos extrajudiciais;

d) Portaria nº 33/2018, que regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União, sendo de se destacar o art. 7º, incisos I a IV

PROTESTO

SITUAÇÃO DO PROTESTO	VALORES
Protestado	***7.518.519.847,94***
Pago no tríduo	107.736.938,66
Pedido de parcelamento após lavratura	560.884.281,26
Pagamentos após lavratura sem parcelamento	36.911.510,32
Amortizações	6.477.882,39
Total de pagamentos	**712.010.612,63**

GESTÃO PROCESSUAL: O TEMPO INÚTIL

- ✓ Autuação
- ✓ Numeração
- ✓ Cadastros de partes
- ✓ Distribuição
- ✓ Remessas internas
- ✓ Controle de prazos
- ✓ Citações
- ✓ Intimações
- ✓ Prazos sucessivos
- ✓ Juntadas
- ✓ Elaboração de notas
- ✓ Elaboração de cartas
- ✓ Remessas aos tribunais
- ✓ Carga a advogados
- ✓ Controle de prazos
- ✓ Triagens
- ✓ Tramitação
- ✓ Etc.

BOAS PRÁTICAS DE ONTEM

- 1) Setorização da Vara para melhor operacionalização e celeridade na condução dos trabalhos e **Identificação dos Grandes Devedores**
- 2) Delegação de atos à Secretaria (Portaria 04/2005)
- 3) Despacho inicial já prevendo as várias providências a serem adotadas na sequência
- 4) EXPEDIÇÃO DE MANDADOS E OFÍCIOS APENAS EXCEPCIONALMENTE: providência simples de grandes efeitos práticos, consiste em abolir a expedição de mandados, sempre que possível, priorizando-se a confecção de decisões que, por suas características e dados incluídos, possam valer como mandados e ofícios.
- 5) Expedição de documentos já contendo abaixo o remetente e o destinatário, de modo que, para enviá-los aos correios, não é necessário colocá-los em envelopes e novamente redigir o endereço;

BOAS PRÁTICAS DE ONTEM

- 6) BANCO DE CERTIDÕES: instituição de um banco de dados onde constem todas as diligências efetuadas pelos oficiais de justiça em todos os processos da localidade, inclusive cíveis, previdenciários e criminais, de modo que o setor da secretaria responsável pela expedição de mandado possa consultar o último endereço onde o executado foi encontrado ou se as atividades da empresa foram encerradas, bem como possa conferir a exatidão do endereço indicado pela parte exeqüente, muitas vezes sem correspondência com a realidade.
- 7) PETIÇÃO PADRÃO DA FAZENDA NACIONAL e dos principais Conselhos Profissionais: trata-se da consolidação dos principais requerimentos normalmente feitos.

BOAS PRÁTICAS DE ONTEM

- 8) APENSAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS: o art. 28 da Lei nº 6.830/80
- 9) DELEGAÇÃO DO DEVER DE SIGILO;
- 10) LEILÕES: A par da estruturação de um setor especializado para o acompanhamento das atividades preparatórias e posteriores à hasta, foi elaborada portaria específica (Portaria 05/2005 – anexo VIII), permitindo à Secretaria, dispensada a manifestação judicial, a elaboração de documentos e encaminhamento de expedientes (vg. mandados de reavaliação, remoção, entre outros).

eproc

eproc

TRF4

Qual é o diferencial do processo eletronico?

Tempo neutro do processo

Tempo nobre

Burocracia

Tempo do processo propriamente dito

BOAS PRÁTICAS DE HOJE

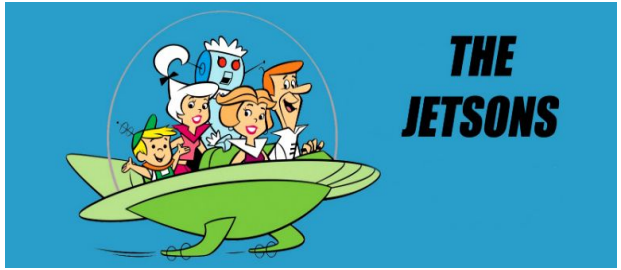

1) Possui rotinas internas que abreviam em muito o tempo de tramitação, sem perder a qualidade da prestação jurisdicional;

2) Criou programa inédito de conciliação com base na penhora de faturamento, que, em uma de suas rodadas, por exemplo, foram realizadas 254 audiências de conciliação, com acordos homologados ou resultado positivo em 71,19% dos casos e arrecadação de R$1.825.057,06, sendo R$1.658.436,15 apenas para Fazenda Nacional;

3) Prática da realização de 4 a 6 leilões por ano, exclusivamente eletrônicos, com alta taxa de sucesso;

4) Aprimoramento da automação no âmbito do e-proc, de forma a customizar a tramitação interna e ganhar ainda mais eficiência.

BOAS PRÁTICAS DE HOJE

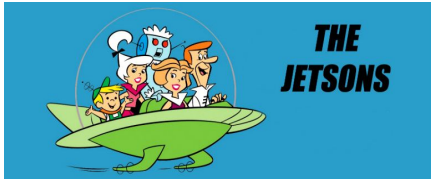

PENHORA DE FATURAMENTO

Em audiência, os Procuradores da parte exeqüente comparecem munidos dos valores atualizados dos débitos, a parte executada é conscientizada dos benefícios do acordo e são negociadas possíveis propostas. Realizado o acordo, este é homologado pelo Juiz na forma de penhora sobre a renda, com valores a serem recolhidos mensalmente, acrescidos do valor decorrente da aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

No termo de audiência consta declaração de que a parte executada, na pessoa de seu representante legal:
a) reconhece que a penhora sobre a renda apresenta-se menos gravosa que a penhora sobre outros bens;
b) renuncia ao prazo para oferecimento de embargos à execução (caso não concorde, abre-se o prazo);
c) compromete-se, na condição de fiel depositário do valor penhorado, a depositá-lo até o 10º dia útil de cada mês em conta judicial vinculada ao processo, a ser aberta na Caixa Econômica Federal - CEF (PAB - Justiça Federal em Maringá), devendo comprovar a ao Juízo, em até 05 (cinco) dias após o depósito, sob pena de prosseguimento dos atos executórios e a apropriação pela parte exequente dos valores depositados.
d) fica ciente de que o descumprimento injustificado do encargo atribuído ao depositário poderá ensejar imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 14 do Código de Processo Civil[1].

Em decorrência da penhora sobre a renda, concede-se à parte executada o direito à obtenção de certidão positiva com efeito de negativa (artigo 62, parágrafo único, do Decreto-Lei 147/67)

OBRIGADO!

Anderson Furlan